



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1933396/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE QUERENCIA
GESTOR:	NATAN BASSO TRUCOLO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LIONE MARISA PFEIFER POLL
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	408/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria n. 700/2024**, que concedeu o benefício previdenciário da **aposentadoria por invalidez Sr(a). Liane Marisa Pfeifer Poll**, servidora efetiva, no cargo de Atendente de Recepção de Saúde, classe/nível D-06, lotado(a) na Secretaria de Saúde, com proventos integrais e direito a pa

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A **PORTARIA N.º 700/2024** DE 02 DE SETEMBRO DE 2024, publicado em 09/09/2024, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário, fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de Março de 2012, art. 12, inciso I, alínea a, combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 355/2005, de 25 de agosto de 2005.





2) Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº 544568/2024, fls.11/TCEMT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da **Portaria n. 700/2024**.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

O registro da **Portaria n. 700/2024**, que concedeu o benefício previdenciário da **aposentadoria por invalidez Sr (a). Liane Marisa Pfeifer Poll**.

Em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

